LEI Nº 1249 de 27 de setembro de 1994

Súmula: Concede aumento de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 12% (doze por cento) sobre os valores pagos no mês de Agosto do corrente ano, aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, funções gratificadas, inativos e pensionistas do Município.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1066 de 05.02.91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de setembro de 1994

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal